



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA

PROJETO DE LEI APROVADO Nº 027/2017

EMENTA: DÁ NOVA REDAÇÃO AO ART. 28 DA LEI MUNICIPAL Nº 2.893/2015 QUE REGULAMENTA O SERVIÇO DE TRANSPORTE INDIVIDUAL DE PASSAGEIROS POR TAXI EM VEÍCULOS DE ALUGUEL.

Faço saber que a Câmara Municipal de Itaituba, Estado do Pará, aprova e o Prefeito Municipal VALMIR CLIMACO DE AGUIAR sanciona e publica a seguinte Lei:

Art. 1º - O art. 28 da Lei Municipal nº 2893/2015 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 28 – Todos os veículos/taxas ficam obrigados a possuir equipamentos luminoso sobre capota com a palavra taxi, e ainda faixa em toda sua lateral e traseira, no comprimento do veículo medindo 6cm de largura, com padronização definida pela COMTRI, devendo constar na faixa a entidade a qual o taxista é filiado, com a respectiva logomarca, bem como o número da NZ designada na permissão concedida, número do ponto ao qual o taxista estiver cadastrado e o selo da COMTRI”.

Art. 2º - Esta Lei passa a vigorar a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA, em 27 de Junho de 2017.

JOÃO BASTOS RODRIGUES
Presidente